DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6161/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13931/2014
PROTOCOLO	: 1531637
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 167/2014
CONTRATADA	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 101/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL
VALOR INICIAL	: R$ 117.951,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 167/2014, celebrado entre o Município de Antônio João /MS e a empresa Dimensão Comércio de Artigos Médicos, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 101/2014, cujo objeto é a aquisição de materiais médico-hospitalares para uso no hospital municipal, no valor de R$ 117.951,00 (cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório já foi objeto de análise por esta Corte de Contas estando autuado no TC/MS 13916/2014, que decidiu pela sua regularidade e legalidade conforme DSG – G.ODJ-8851/2015.

Analisam-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato (2ª fase) e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-12254/2017, pela qual certificou a legalidade e regularidade do teor e da formalização contratual e da sua execução financeira.

Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o parecer PAR-2ª PRC – 2947/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a presente contratação.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor do contrato	R$ 117.951,00
- Valor empenhado	R$ 117.950,40
- Anulação de empenho	R$ 99.987,95
- Valor total empenhado	R$ 17.962,45
- Comprovantes de despesas	R$ 17.963,05
- Comprovantes de pagamentos	R$ 17.963,05

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que a formalização contratual e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 167/2014, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 167/2014, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridade administrativas competentes, observado o disposto no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb